



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.179/2003

Dispõe sobre a concessão de revisão salarial aos servidores públicos municipais do Município de Pirapetitinga, MG.

O Povo do Município de Pirapetitinga, MG, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a conceder no mês de maio do corrente ano, a revisão salarial de 8% (oito por cento) a todos os servidores públicos municipais.

Art. 2º. A revisão concedida e tratada no artigo 1º, incidirá também aos inativos e pensionistas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, 20 de maio de 2003.


José Isaias Masiero
Prefeito Municipal